



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Viadutos**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 15, § 2º do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021 e as orientações expedidas pelo Comitê Regional da AMAU/R-16;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, diante das evidências científicas, epidemiológicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, a partir do presente decreto, a observância dos Protocolos de Atividades Variáveis constantes do Anexo Único, deste Decreto, em todo o território do Município, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº55.882/2021, com base nos critérios estabelecidos por este Decreto e o Decreto Estadual nº55.882/2021.

Art. 2º O Protocolo Regional Variável de Enfrentamento à Pandemia, constante do Anexo Único é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local, sobrepondo-se ao mesmo as medidas mais restritivas previstas no artigo 8º do presente decreto.

Art. 3º Fica determinada, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias de que trata o art. 1º deste Decreto, a vedação das aglomerações de pessoas e formação de filas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas marginais de lagos naturais e artificiais, rios, barragens, área de lazer, praças, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

§ 1º Considera-se aglomeração a reunião de 03 (três) ou mais pessoas, exceto quando em deslocamento e desde que utilizem máscara e mantenham o distanciamento social preconizados pelos Protocolos Gerais.

§ 2º Excetuam-se da vedação do caput os casos de reunião de pessoas nos pontos de embarque e desembarque de transportes públicos, filas e ocupações regulares em estabelecimentos definidos como atividades essenciais, contudo, os ocupantes destes espaços deverão estar utilizando máscaras e manter o distanciamento preconizado.

Art. 4º O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Municipal e Regional.

Art. 5º A aplicação do Protocolo Regional Variável de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo do Anexo Único;

II - adoção de campanha publicitária e de conscientização dos riscos de infecção, contágio e disseminação do vírus, bem como dos riscos pessoais, de grupos e à saúde pública coletiva, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente decreto;

III - formação e treinamento de educadores, servidores e lideranças da comunidade acerca dos procedimentos gerais e específicos previstos no protocolo regional, com a finalidade de ser efetivamente executado no âmbito local, para obtenção de resultados concretos;

IV - atividade informativa continuada, por meio de material publicitário confeccionado pelo Município e distribuído pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus;

V - mediante a implantação efetiva de medidas de fiscalização, que devem ser executadas pela equipe de fiscalização, de acordo com o Plano Municipal de Fiscalização.

Art. 6º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.

Art. 7º A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

I - a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;

II - as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos oficiais, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a assinatura e os dados individuais completos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

III - as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem eventos de pequeno porte ou atividade esportiva, deverão protocolar junto ao Município requerimento nesse sentido, informando qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do termo de responsabilidade pelos organizadores, de acordo com modelo constante do Termo de Responsabilidade.

§ 1º As pessoas físicas referidas nas alíneas anteriores, que assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34, do decreto estadual nº 55.882/21;

§ 2º O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, será encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 8º Considerando o aumento de infectados pelo vírus no Município e, um brusco aumento de pessoas hospitalizadas, ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem cumpridas por toda a comunidade, embora mais restritivas que o protocolo adotado:

I - Os bares e lancherias, com atendimento presencial restrito, com funcionamento até às 18 horas, após este horário apenas na modalidade tele entrega, ou pegue e leve:

a) restaurantes e lancherias poderão servir café e almoço, respeitando o distanciamento entre as mesas. Os restaurantes só poderão disponibilizar mesas para servir refeições, vedada sua disponibilização fora do estabelecimento, as refeições deverão observar operação de sistema de buffet, com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos e utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;

b) os bares não poderão servir bebida para consumo no local, somente na modalidade pegue e leve;

II - Fica estabelecido o funcionamento dos supermercados, minimercados, fruteiras, padarias, açougues e similares, no horário de até às 18:00 horas, sendo permitida a entrada de uma pessoa por família;

III - Os supermercados não poderão atender mais que 10 (dez) clientes simultaneamente, com testagem de temperatura na entrada e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), e higienização dos carrinhos antes de ser entregue ao cliente. Os minimercados atenderão no máximo com 03 (três) clientes concomitantemente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

IV - Fica proibido o funcionamento e atividades dos clubes sociais esportivos, sendo vedada a prática de qualquer tipo de jogos ou esporte;

V – As academias somente poderão funcionar com no máximo 8 (oito) clientes, ou limitado a uma pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área útil por horário, encerrando as atividades às 20:00 horas;

VI – Consultórios de fisioterapia, centros de treinamento, estúdios e similares somente poderão funcionar com no máximo 03 (três) clientes ou limitado a uma pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área útil por horário, encerrando as atividades às 20 horas;

VII – Os postos de combustíveis, lavagens, borracharias e oficinas mecânicas funcionarão até 18 horas;

VIII – Os salões de beleza funcionarão com agendamento e no máximo um cliente por vez, com encerramento de atividades às 18 horas;

IX - As indústrias seguem as disposições previstas no Decreto Estadual nº 55.882;

X - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos e os privados de uso coletivo, tais como praças, santuários, balneários, piscinas, quadras de esportes e centros desportivos, não podendo ser utilizados para permanência de usuários, exceto para práticas físicas;

XI – As atividades de turismo em parques abertos cadastrados conforme selo de turismo responsável e que atendem as exigências e seguem os protocolos sanitários podem funcionar com até 10% (dez por cento) de sua capacidade, (permitido seu funcionamento aos finais de semana);

XII– Os cultos e Missas não poderão ter a presença maior que 10% (dez por cento) de sua capacidade, restrita ao máximo de 30 (trinta) pessoas;

XIII – Os salões comunitários no interior do Município deverão permanecer fechados, inclusive fica vetado à realização de promoções que envolvam vendas de assados, galetos, churrascos, massas e similares no sistema pegue e leve;

XIV – Os bares não poderão permitir, em seu recinto, jogos de nenhum tipo, em especial jogos de cartas;

XV – O comércio e serviços em geral (lojas, material de construção, agropecuárias, comércio de veículos e pet shop, farmácias e similares) funcionarão até as 18 horas, com no máximo 03 (três) cliente simultaneamente, seguindo os protocolos sanitários de funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

XVI – Fica vetado à realização de Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas restaurantes, bares e similares.

§ 1º O comércio e serviços considerados essenciais, em especial o previsto no inciso XII do Art. 17 do Decreto Estadual Nº 55.882/2021 trabalharão de segunda a domingo.

§ 2º O comércio e serviços considerados como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 55.822/2021 desenvolverão suas atividades de segunda a sábado com horário até as 18 horas, ou conforme cada atividade especificado por este Decreto.

§ 3º Os estabelecimentos em geral, deverão adotar sistema de controle de entrada e acesso de clientes (com a colocação de mesa ou outro sistema eficiente), priorizando o atendimento na porta, do tipo pegue e leve e drive thru.

Art. 9.º Fica autorizada a realização de atividades de ensino presenciais no Município, a contar de 31 de maio de 2021.

Art. 10 Fica determinada a publicidade deste decreto em todos os meios de comunicação disponíveis, informando-se à população, a evolução diária dos indicadores produzidos pelo Comitê Regional e a tendência das medidas para a semana seguinte a este decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Evandro José Baldissera
Sec. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Anexo Único

Administração e Serviços				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Vigilância e Segurança	80		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Transporte de carga	49 e 50		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Estacionamentos	52		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

			<ul style="list-style-type: none">• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Correios e Entregas	53		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
Bancos e Lotéricas	64, 66		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Lavanderia	96		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil.• Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. (nova redação)
Hotéis e Alojamentos	55		<ul style="list-style-type: none">• Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:• Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações• Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações• * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."• - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";• Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".• Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;• Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:• - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."• - Atividades esportivas, área de	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

			<p>piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 390/2021; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; 		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; • Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; • Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; • Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; • Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; • Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; • Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pague e leve; • Fica expressamente proibida música ao vivo. • Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

				bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares		PORTARIA SES Nº 389/2021		<ul style="list-style-type: none">• Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas;• Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);• Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;• Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;• A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado;• Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);• Higienização dos caixas a cada novo atendimento;• Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares;• Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;• Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;• Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado;• 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 391/2021;• Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:• - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;• - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;• - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);• - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil• Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil• Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: -• Permite: 2 metros entre pessoas;• - Não permite: 1 metro entre pessoas;• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;• Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;• Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;• Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;• Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;• Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Agropecuária e Indústria**Risco Médio Baixo**

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	<ul style="list-style-type: none"> Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Comércio**Risco Médio Baixo**

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." 	<ul style="list-style-type: none"> Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve; Adoção de todos os protocolos de prevenção; Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); <p>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p>

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
-----------	----------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
---	----	--------------------------	--

Saúde e Assistência**Risco Médio Baixo**

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Assistência Social	87, 88	• Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil 	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada 4m² de área útil
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

Cultura, Esporte e Lazer

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	<ul style="list-style-type: none"> • Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. 	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<ul style="list-style-type: none"> • Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; 	

Risco Alto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 393/2021;• Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;• Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).		<ul style="list-style-type: none">• Limitado horário de funcionamento até as 22hs;• Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro;• Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro.• Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos.• Bares dos espaços esportivos fechados.
Clubes sociais, esportivos e similares	93	<ul style="list-style-type: none">• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas;• Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;• Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</p> <p>Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Vedados alimentos e bebidas</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

			expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 391/2021• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;• Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m ² de área útil Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	+ Fechado; + Expressamente proibido a realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores.
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none">• Realização não autorizada;• Sujeito à interdição e multa;		
Cinema, Teatros, Auditórios, Círcos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	<ul style="list-style-type: none">• Público exclusivamente sentado, com distanciamento;• Portaria SES nº 391/2021;• Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:<ul style="list-style-type: none">• - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;• - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;• - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras , assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

		<p>município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <ul style="list-style-type: none">• - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede;• autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<p>cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	
<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	<p>91, 93</p>		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

			<p>não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p>
Competições Esportivas	93	<ul style="list-style-type: none"> • Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). 	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>

Educação

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	<p>Portaria SESSEDOC nº 01/2021</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SESSEDOC nº 01/2021</p>	<p>Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p> <p>Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</p>	
Formação de Condutores de Veículos	85		<p>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <p>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

			aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.	
Eventos				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares				Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				Fechados, exceto para promoções (assados, galeto, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve.
Aglomerções				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomerção de pessoas				Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios

* AMAU / Comitê Regional

TERMO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal nº com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Promotor	(nome pessoa física ou jurídica)				
CNPJ/CPF					
Endereço					
Telefone					
Responsável					
CPF	do				
Responsável					
Descrição do Evento					
Número máximo de participantes		Data Realização	de		
Horário de Início		Horário de Término	de	Área do imóvel	

Declaramos ainda:

- Que anexamos à estes pedido a relação das pessoas que estarão presentes, constando Nome, CPF e Número do Telefone Móvel;
- Conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.
- Estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.
- Estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

- e) Que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.
- f) Que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.
- g) Que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.
- h) Garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.
- i) Estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.
- j) Estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:
 - i. comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.
 - ii. comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.
 - iii. cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.
 - iv. orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.
 - v. providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.
 - vi. providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.
 - vii. orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.
 - viii. manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
 - ix. identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.
 - x. providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).
 - xi. avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.
 - xii. proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- xiii. organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.
- xiv. fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- xv. manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

(Nome do Município) – RS xx de maio de 2021.

FULANO DE TAL
CPF

FULANO DE TAL
CPF